



**DECRETO N.º 7.233**

**EMENTA:** Institui zoneamento para o Conjunto Habitacional de Interesse Social denominado Vila Rica, aprovado pelo Decreto 4.250, de 10/11/92.

---

**O Prefeito Municipal de Volta Redonda**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Conjunto Habitacional em questão foi aprovado como de Interesse Social à despeito do Decreto nº 2.276, de 17/04/86, que revogou o Decreto 1.492, de 29/03/83, instituidor de norma disciplinadora dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso do solo daquele Conjunto Habitacional, dada sua característica de bairro, em função de sua estrutura viária própria e o mesmo número de unidades autônomas constituídas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que enquanto o Novo Plano Diretor em exame pela Câmara de Vereadores não for aprovado, torna-se necessário estabelecer normas que disciplinem aquela ocupação,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído zoneamento para o Conjunto Habitacional de Interesses Social denominado Vila Rica, composto de três zonas de uso, a saber:

AIS-1 - Compreendida pelos lotes constituídos com frentes ou possibilidades de acesso para as Avenidas 1, 2, 3, 4 e 5;

AIS-2 - Compreendida pelos lotes constituídos com frentes para as demais Ruas do Conjunto, com exceção das que constituem a AIS-3;

AIS-3 - Compreendida pelos lotes constituídos com frentes para Ruas 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 46.

Parágrafo Único - As zonas de uso instituídas por este artigo estão identificadas em desenho elaborado sobre o projeto aprovado do loteamento Vila Rica que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Ficam instituídos, para as zonas de usos estabelecidos no artigo anterior, os índices urbanísticos criados nos termos da L.M. 1.412/76, conforme Tabelas I e II, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 3º - São considerados tolerados, para efeito de regularização, os usos inadequados instituídos anteriormente à data de vigência do presente Decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 02 de agosto de 1996.

Paulo Cesar Baltazar  
Prefeito Municipal



ANEXO AO DECRETO N° 7.233

**TABELA I**

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º)

uso \ zona	RU	RM	RT	M	C1	C2	C3	S1	S2	SP	PP
AIS-1	A	A	A	A	I	A	A	A	A	A	A
AIS-2	A	A	A	A(1)	I	I	A	I	I	I	I
AIS-3	A	A	A	A(1)	I	I	A	A(2)	I	I	I

uso \ zona	E1	E2	E3	I1	I2	I3	SE1	SE2	SE3	SE4	AA
AIS-1	A	A	I	I	I	A	A	A	A	I	A
AIS-2	A	I	I	I	I	I	A	A	I	I	A
AIS-3	A	I	I	I	I	I	A	A	I	I	A

**Legenda:**

A = Uso Adequado para a Zona

I = Uso Inadequado para a Zona

**Notas:**

1. O uso misto será adequado quando associar o uso residencial somente com os usos C3, SE1 e SE2.
2. O uso S1 será adequado somente quando se tratar de clínica ambulatorial isolada (uma única especialidade – por exemplo: um consultório médico ou dentário)



ANEXO AO DECRETO N ° 7.233

**TABELA II**

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º)

AIS-1, AIS-2, AIS-3

ÍNDICE	m	NOTAS E OBSERVAÇÕES
Afastamento Frontal	3,00	Alinhamento original, enquanto permanecer o uso residencial Permitida a construção de garagem no afastamento frontal
	nulo	Quando o uso não for residencial
Afastamento lateral e de fundos	1,50	Podendo ser NULO quando não houver abertura de vãos para iluminação e ventilação.
Taxa de Ocupação	--	Respeitados os afastamentos
Coefficiente de Aproveitamento - CA	2,5	Área total máxima a ser construída = CA x Área do lote.

